

LUCIANA
BRITO
VIEIRA:5
9099615
272

Assinado de
forma digital por
LUCIANA BRITO
VIEIRA:59099615
272
Dados:
2021.07.28
11:48:20 -03'00'



JOAO LUCIDIO
LOBATO
PAES:0477282
2291

Assinado de forma
digital por JOAO
LUCIDIO LOBATO
PAES:04772822291
Dados: 2021.07.28
11:48:51 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0893/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato pelo Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**- Prefeito de Paragominas no exercício de seu mandato, residente e domiciliado a Rua Ulisses Guimarães, nº. 02, Promissão III, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº. 939066 – SEGUP/PA, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Portaria Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00004**, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em 25 de Junho de 2021, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI** portadora do CNPJ (MF) 18.912.500/0001-65, Inscrição Municipal nº 1175, estabelecida na rua Nicolau Malysz 151 sala 01 loteamento malysz CEP: 99740-000- Barão de Cotegipe-RS, neste ato devidamente representado pela **Sra. Tamires Nava**, nacionalidade brasileira, solteira, empresaria, portador da Cédula de Identidade RG nº 5090412825 SSp/RS. e do CPF/MF nº 019.737.340-28, residente e domiciliado na rua Ceslau Lesczinski bairro: Centro, CEP: 99740-000 Barão de Cotegipe-RS., doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual e provável “Aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO (Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Material de Acondicionamento e Embalagem, Material de Copa e Cozinha e Outros Materiais de Consumo), com a finalidade de suprir as necessidades das Secretarias Municipais”.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00004, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00147	GARRAFA TÉRMICA DE 1,8 LITROS COM PRESSÃO. - Marca	UNIDADE	89.00	69,170	6.156,13
	.: TERMOLAR				
VALOR TOTAL R\$					6.156,13



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 A vigência do referido contrato será de **20 de Julho de 2021 a 20 de Julho de 2022**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações

3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12 Decreto 7.892/2013;

3.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.4 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

4.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAFI e os órgãos participantes serão a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), Infraestrutura (SEMINFRA), Meio Ambiente (SEMMA), Agricultura (SEMAGRI), Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SECULT), Governo (SEMUG), Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN), Urbanismo (SEMUR), Assuntos Jurídicos (SEJUR), Assistência Social (SEMAS), Trânsito e Cidadania (SEMUTRAN) e Educação (SEMEC);

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;

5.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

5.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

5.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

5.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

5.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

5.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 5.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

5.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1;

6.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;

6.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;

6.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;

6.5 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;

6.6 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste Termo de Referência;

6.7 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;

6.8 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

6.9 Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizada pela servidora LUDMILA JÉSSICA FURTADO MENDES sob matrícula nº 1123852 nomeado através de Portaria Nº 16/2021 de 23 de fevereiro de 2021 e publicada em 25 de fevereiro de 2021, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos das seguintes secretarias: SEMAFI, SEMUR, SEPLAN, SEMAGRI, SEMUG, SECULT, SEJUR, SEMMA e SEMINFRA.

8.3 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMEC será realizado pelos servidores MARIA DE LOURDES DUARTE sob matrícula nº 1066175 e GLEICE KELLE DA SILVA E MELO sob matrícula nº 112.0831 nomeado através de Portaria Nº 03/2021 de 17 de maio de 2021 e publicada em 20 de maio de 2021.

8.4 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMS será realizado pelos servidores LOMAR LOUREIRO GARUZZI sob matrícula nº 962037, ALAN PONTES GALVÃO sob matrícula nº 1119504 e a servidora REGEN KELLY PAMPLONA SILVA sob matrícula nº 1123739 nomeados através de Portaria Nº 12/2021 de 03 de fevereiro de 2021 e publicada em 04 de fevereiro de 2021.

8.5 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMUTRAN será realizado pela servidora KEILA HOLANDA DE OLIVEIRA LIMA sob matrícula nº 1123836 nomeada através de Portaria Nº 03/2021 de 07 de junho de 2021 e publicada em 08 de junho de 2021.

8.6 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMAS será realizado pelo servidor JOAO PAULO OLIVEIRA GONCALVES sob matrícula nº 1123851 nomeado através de Portaria Nº 01/2021 de 27 de janeiro de 2021 e publicada em 04 de fevereiro de 2021, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do edital e ainda, conforme a proposta apresentada;

9.2 O prazo para a entrega será de no máximo 72(setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no estado do Pará e de no máximo 8(oito) dias úteis, no caso de fornecedores de outras localidades, contados a partir do recebimento da ordem de compra;

9.3 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

9.4 O fornecedor deverá entregar os itens somente e de acordo com os pedidos de compras realizados (ordem de Compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeita em conjunto com os Secretários Municipais conforme a secretaria solicitante. Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

9.5 Os itens solicitados pela **Secretaria Municipal de Saúde** deverão ser entregues diretamente na SEMS (secretaria municipal de saúde) sito na Vitória da Conquista, Nº 708 – Bairro Centro, para o funcionário credenciado a receber. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.6 Os itens solicitados pela **Secretaria Municipal de Educação (Escolas Zona Rural e Indígena)** deverão ser entregues diretamente no **Almoxarifado Central/SEMEC** sito na Rua Projetada s/n – Bairro Jardim Bela Vista – (ao lado da Delegacia da Mulher, próximo ao 19º Batalhão da Polícia Militar) ou conforme solicitação apresentada pelo **Almoxarifado Central**. A



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.7 Os itens solicitados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), localizada na Cleodoval Gonçalves, nº 100, Bloco I, Bairro Cidade Nova. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.8 Os itens solicitados pelas **demais Secretarias** deverão ser entregues diretamente na **Coordenadoria de Suprimentos e Almojarifado**, sito na Rua do Contorno, nº 1212, Centro. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

11.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;

13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO:

14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;

15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;

15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;

15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:

15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;

15.5 Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2021-00004 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

16.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 20 de Julho de 2021

JOAO LUCIDIO LOBATO
 PAES:04772822291

Assinado de forma digital por JOAO LUCIDIO LOBATO PAES:04772822291
 Dados: 2021.07.20 08:46:07 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

COMPRADOR

TAMIRES

NAVA:01973734028

Assinado de forma digital por TAMIRES NAVA:01973734028
 Dados: 2021.07.21 11:07:40 -03'00'

T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTIICS EIRELI

TAMIRES NAVA

FORNECEDORA

Testemunhas:

1) Lucivaldo Costa Silva

Nome:

CPF nº:

2) Antônio S. Nival Silva

Nome:

CPF nº:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0894/2021

Pelo presente instrumento de Ata, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato pelo Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**- Prefeito de Paragominas no exercício de seu mandato, residente e domiciliado a Rua Ulisses Guimarães, nº. 02, Promissão III, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº. 939066 – SEGUP/PA, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Portaria Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00004**, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em 25 de Junho de 2021, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa RIBEIRO DA CRUZ COM. E SERVIÇOS LTDA, portadora do CNPJ (MF) 14.846.237/0001-00, Inscrição Estadual nº 15.358.577-3 e Inscrição Municipal nº 292641-6, estabelecida na Rua Esperanto, 537 Bairro: Marambaia, CEP: 66.615-015- Belém-PA, neste ato devidamente representado pelo Sr. **Sérgio Ivan Ribeiro da Cruz**, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4962525 PC-PA e do CPF/MF nº 651.435.232-49, residente e domiciliado na rua Esperanto, 527 Bairro Marambaia, CEP: 66.615-015 Belem/PA, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual e provável “Aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO (Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Material de Acondicionamento e Embalagem, Material de Copa e Cozinha e Outros Materiais de Consumo), com a finalidade de suprir as necessidades das Secretarias Municipais”.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00004, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00025	BALDE PLASTICO C/ TAMPÁ 100LTS - Marca.: ERIPLAST	UNIDADE	202.00	49,500	9.999,00
00027	BALDE PLASTICO C/TAMPÁ 40LTS - Marca.: ERIPLAST	UNIDADE	644.00	26,390	16.995,16
00036	BORRIFADOR PLASTICO 1L - Marca.: VONDER	UNIDADE	723.00	17,960	12.985,08
00068	CESTO PARA LIXO TELADO REDONDO 10LTS - Marca.: MER	UNIDADE	1,269.00	5,910	7.499,79
	COPLAS				
	Material plástico				
00078	COLHER RASA DE INOX (PARA SERVIR) - TAMANHO 30 CM	UNIDADE	164.00	14,020	2.299,28
00142	GARRAFA TERMICA 1.8 LTS - Marca.: ALLANDIN	UNIDADE	78.00	76,900	5.998,20
00143	GARRAFA TERMICA 12lts. - Marca.: ALLANDIN	UNIDADE	47.00	84,900	3.990,30
	Torneira com muito volume de líquido; bocal amplo que facilita a limpeza e o uso de gelo; torneira desmontável para higienização; pés retráteis; alça para transporte.				
00144	GARRAFA TERMICA 19LTS - Marca.: ALLANDIN	UNIDADE	10.00	430,000	4.300,00
	Torneira com muito volume de líquido; bocal amplo que facilita a limpeza e o uso de gelo; torneira desmontável para higienização; pes retráteis; alça para				

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



	transporte;				
00169	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL EM POLIPROPILENO - Marca	UNIDADE	69.00	166,000	11.454,00
	.: NOBRE				
	Confeccionada em polipropileno, possuir armação em				
	ferro, com acabamento zincado, com pedal, capacidade				
	100 litros, possuir aproximadamente 84 x 49 x 38 cm				
	(altura x comp. x larg.). Cor branca.				
00189	PANO MULTIUSO - Rolo - Marca.: RC	ROLO	180.00	110,550	19.899,00
	300 METROS picote a cada 50 centímetros que é de fácil				
	destaque, Rolo de 300m com 600 panos				
00210	RODO PLÁSTICO 40CM C/ CABO - Marca.: RC	UNIDADE	1,645.00	6,320	10.396,40
	Rodo base de plástico 40cm.				
00219	SABONETE LIQUIDO C/ 5LTS - Marca.: PREMIER	UNIDADE	480.00	19,900	9.552,00
00239	SODA CÁUSTICA 1KG - Marca.: LIMPA MAIS	UNIDADE	1,484.00	11,450	16.991,80
00241	TÁBUA DE POLIETILENO G - Marca.: RC	UNIDADE	132.00	40,150	5.299,80
	tamanho 50cm de comprimento, 40cm de largura				
00250	VASSOURA PIAÇA COM CABO - Marca.: RC	UNIDADE	6,241.00	4,480	27.959,68
	Cabo revestido com plastico.				
				VALOR TOTAL R\$	165.619,49

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 A vigência do referido contrato será de **20 de Julho de 2021 a 20 de Julho de 2022**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações

3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12 Decreto 7.892/2013;

3.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.4 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

4.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAFI e os órgãos participantes serão a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), Infraestrutura (SEMINFRA), Meio Ambiente (SEMMA), Agricultura (SEMAGRI), Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SECULT), Governo (SEMUG), Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN), Urbanismo (SEMUR), Assuntos Jurídicos (SEJUR), Assistência Social (SEMAS), Trânsito e Cidadania (SEMUTRAN) e Educação (SEMEC);

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário (a) Municipal da Secretaria solicitante;
- 5.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 5.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 5.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;
- 5.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;
- 5.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 5.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 5.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 5.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1;
- 6.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;
- 6.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;
- 6.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 6.5 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;
- 6.6 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido nesta Ata;
- 6.7 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 6.8 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



6.9 Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizada pela servidora LUDMILA JÉSSICA FURTADO MENDES sob matrícula nº 1123852 nomeado através de Portaria Nº 16/2021 de 23 de fevereiro de 2021 e publicada em 25 de fevereiro de 2021, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos das seguintes secretarias: SEMAFI, SEMUR, SEPLAN, SEMAGRI, SEMUG, SECULT, SEJUR, SEMMA e SEMINFRA.

8.3 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMEC será realizado pelos servidores MARIA DE LOURDES DUARTE sob matrícula nº 1066175 e GLEICE KELLE DA SILVA E MELO sob matrícula nº 112.0831 nomeado através de Portaria Nº 03/2021 de 17 de maio de 2021 e publicada em 20 de maio de 2021.

8.4 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMS será realizado pelos servidores ARTHUR RODRIGUES DA SILVA sob matrícula nº 1123843 e O servidor EUCLIDES CUNHA DE SOUSA sob matrícula nº 1123910 nomeados através de Portaria Nº 44/2021 e 45/2021 de 01 de julho de 2021 e publicada em 05 de Julho de 2021.

8.5 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMUTRAN será realizado pela servidora KEILA HOLANDA DE OLIVEIRA LIMA sob matrícula nº 1123836 nomeada através de Portaria Nº 03/2021 de 07 de junho de 2021 e publicada em 08 de junho de 2021.

8.6 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMAS será realizado pelo servidor JOAO PAULO OLIVEIRA GONCALVES sob matrícula nº 1123851 nomeado através de Portaria Nº 01/2021 de 27 de janeiro de 2021 e publicada em 04 de fevereiro de 2021, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

8.7 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

- 8.7.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 8.7.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 8.7.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do edital e ainda, conforme a proposta apresentada;

Prefeitura de
PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 9.2 O prazo para a entrega será de no máximo 72(setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no estado do Pará e de no máximo 8(oito) dias úteis, no caso de fornecedores de outras localidades, contados a partir do recebimento da ordem de compra;
- 9.3 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.4 O fornecedor deverá entregar os itens somente e de acordo com os pedidos de compras realizados (ordem de Compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeita em conjunto com os Secretários Municipais conforme a secretaria solicitante. Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.
- 9.5 Os itens solicitados pela **Secretaria Municipal de Saúde** deverão ser entregues diretamente na SEMS (secretaria municipal de saúde) sito na Vitória da Conquista, Nº 708 – Bairro Centro, para o funcionário credenciado a receber. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.
- 9.6 Os itens solicitados pela **Secretaria Municipal de Educação (Escolas Zona Rural e Indígena)** deverão ser entregues diretamente no **Almoxarifado Central/SEMEC** sito na Rua Projetada s/n – Bairro Jardim Bela Vista – (ao lado da Delegacia da Mulher, próximo ao 19º Batalhão da Polícia Militar) ou conforme solicitação apresentada pelo **Almoxarifado Central**. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.
- 9.7 Os itens solicitados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), localizada na Cleodoval Gonçalves, nº 100, Bloco I, Bairro Cidade Nova. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.
- 9.8 Os itens solicitados pelas **demais Secretarias** deverão ser entregues diretamente na **Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado**, sito na Rua do Contorno, nº 1212, Centro. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- 10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

11.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;

13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
- 15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
- 15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;
- 15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:.
- 15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;
- 15.5 Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2021-00004 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.
- 16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

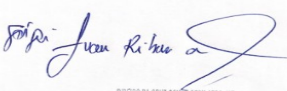
PREFEITURA de PARAGOMINAS
 LUTAR, TRABALHAR E VENCER
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 20 de Julho de 2021

JOAO LUCIDIO LOBATO Assinado de forma digital por JOAO
 PAES:04772822291 LUCIDIO LOBATO PAES:04772822291
 Dados: 2021.07.20 08:47:22 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
 COMPRADOR


RIBEIRO DA CRUZ COM. E SERVICOS LTDA, ME
 CNPJ: 14.846.237/0001-00

RIBEIRO DA CRUZ COM. E SERVIÇOS LTDA
 SERGIO IVAN RIBEIRO DA CRUZ
 FORNECEDORA



Testemunhas:

1) Benedictus Costa Silva

Nome:

CPF nº: 678.230.092-34

2) Antônio de S. M. de B. B. B.

Nome:

CPF nº: 025.837.092-91

**RIBEIRO DA
 CRUZ
 COMERCIO
 E SERVICOS
 LTDA:14846
 237000100**

Assinado de forma digital
 por RIBEIRO DA CRUZ
 COMERCIO E SERVICOS
 LTDA:14846237000100
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
 st=PA, l=BELEM,
 ou=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB,
 ou=RFB e-CNPJ A1,
 ou=00374235000143,
 ou=PRESENCIAL,
 cn=RIBEIRO DA CRUZ
 COMERCIO E SERVICOS
 LTDA:14846237000100
 Dados: 2021.07.21 11:04:29
 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0890/2021

Pelo presente instrumento de Ata, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato pelo Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**- Prefeito de Paragominas no exercício de seu mandato, residente e domiciliado a Rua Ulisses Guimarães, nº. 02, Promissão III, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº. 939066 – SEGUP/PA, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Portaria Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00004**, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em 25 de Junho de 2021, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA-EPP**, portadora do CNPJ (MF) 02.433.757/0001-02, Inscrição Estadual nº 15.199.440-4 e Inscrição Municipal nº 40138, estabelecida na travessa estado do Goiás, 20 Bairro: Centro, CEP: 68.625-120, neste ato devidamente representado pelo Sr. **Cícero Francisco Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 579.452-82 SSP/CE. e do CPF/MF nº 218.852.493-49, residente e domiciliado na travessa estado da Bahia, 136 Bairro: Centro, CEP: 68.625-070, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual e provável “Aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO (Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Material de Acondicionamento e Embalagem, Material de Copa e Cozinha e Outros Materiais de Consumo), com a finalidade de suprir as necessidades das Secretarias Municipais”.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00004, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ACENDEDOR DE FOGÃO MANUAL - Marca.: ARTHOUSE	UNIDADE	110.00	10,900	1.199,00
	Uso profissional/doméstico, base plástica, sem gás, 22cm de comprimento, 3,0cm de largura e 1,5cm de altura.				
00004	AGUA SANITARIA 1L. - Marca.: MAIS	UNIDADE	25,890.00	1,810	46.860,90
00012	ASSADEIRA ALUMINIO Nº04 RETAGULAR - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	64.00	27,960	1.789,44
	R				
00014	ASSADEIRA REDONDA EM ALUMINIO Nº07 - Marca.: EIRIL	UNIDADE	72.00	35,000	2.520,00
	AR				
00015	ASSADEIRA RETANGULAR Nº 03 DE ALUMINIO - Marca.: E	UNIDADE	8.00	30,620	244,96
	IRILAR				
00017	BACIA PLÁSTICA BRANCA, CAP. P/ 10 LITROS E EM PLÁS	UNIDADE	113.00	12,300	1.389,90
	TICO EXTRA-VIRGEM. - Marca.: PLASNEW				
00030	BANDEJA ALUMÍNIO REDONDA Nº 40 - Marca.: CAMBE	UNIDADE	54.00	33,330	1.799,82
00031	BANDEJA ALUMÍNIO RETANGULAR Nº 5 - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	54.00	44,420	2.398,68
00032	BANDEJA BRANCA EM POLIPROPILENO - TAM. APROX. 42X2	UNIDADE	16.00	20,560	328,96
	7X7CM - Marca.: PARAMOUNT				
00033	BANDEJA BRANCA EM POLIPROPILENO - TAM. APROX. 53X3	UNIDADE	18.00	23,830	428,94
	8X8CM - Marca.: PARAMOUNT				



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



00090	CORTADOR DE LEGUMES COM TRIPÉ; CORPO EM ALUMÍNIO F	UNIDADE	4.00	119,000	476,00
	UNDIDO - Marca.: MALTA				
	Lâminas em aço inox (padrão 10mm); macho em plástico.				
	Pintura eletrostática; pernas e colunas em tubo de aço				
	5/8".				
00146	GARRAFA TERMICA 5LTS - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	13.00	61,900	804,70
	Torneira com muito volume de líquido; bocal amplo que				
	facilita a limpeza e o uso de gelo; torneira				
	desmontável para higienização; pés retráteis; alça para				
	transporte;				
00167	LIXEIRA 36 LTS COM TAMPA E PEDAL - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	48.00	84,000	4.032,00
	Em plástico reforçado, confeccionada em polipropileno,				
	para evitar riscos de contaminação. capacidade 36				
	litros, Cor branco.				
00252	VASSOURAO PIAÇAÇA C/CABO - Marca.: VASSOUCARD	UNIDADE	480.00	22,500	10.800,00
	Tamanho 34x06cm, cepa reforçada aramada de madeira,				
	cerdas de piaçava sendo 04 fileiras, acompanha cabo				
	madeira de origem legal.				
00253	XÍCARA PARA CAFÉ (COM PIRES) - Marca.: NADIR	UNIDADE	266.00	10,450	2.779,70
	Xícara de vidro transparente e temperado.				
				VALOR TOTAL R\$	77.853,00

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 A vigência da referida Ata será de **20 de Julho de 2021 a 20 de Julho de 2022**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações

3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12 Decreto 7.892/2013;

3.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.4 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

4.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAFI e os órgãos participantes serão a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), Infraestrutura (SEMINFRA), Meio Ambiente (SEMMA), Agricultura (SEMAGRI), Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SECULT), Governo (SEMUG), Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN), Urbanismo (SEMUR), Assuntos Jurídicos (SEJUR), Assistência Social (SEMAS), Trânsito e Cidadania (SEMUTRAN) e Educação (SEMEC);

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Prefeitura de
PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;
- 5.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 5.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 5.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;
- 5.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;
- 5.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 5.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 5.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 5.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1;
- 6.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;
- 6.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;
- 6.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 6.5 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;
- 6.6 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido nesta Ata;
- 6.7 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 6.8 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



6.9 Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizada pela servidora LUDMILA JÉSSICA FURTADO MENDES sob matrícula nº 1123852 nomeado através de Portaria Nº 16/2021 de 23 de fevereiro de 2021 e publicada em 25 de fevereiro de 2021, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos das seguintes secretarias: SEMAFI, SEMUR, SEPLAN, SEMAGRI, SEMUG, SECULT, SEJUR, SEMMA e SEMINFRA.

8.3 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMEC será realizado pelos servidores MARIA DE LOURDES DUARTE sob matrícula nº 1066175 e GLEICE KELLE DA SILVA E MELO sob matrícula nº 112.0831 nomeado através de Portaria Nº 03/2021 de 17 de maio de 2021 e publicada em 20 de maio de 2021.

8.4 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMS será realizado pelos servidores ARTHUR RODRIGUES DA SILVA sob matrícula nº 1123843 e O servidor EUCLIDES CUNHA DE SOUSA sob matrícula nº 1123910 nomeados através de Portaria Nº 44/2021 e 45/2021 de 01 de julho de 2021 e publicada em 05 de Julho de 2021.

8.5 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMUTRAN será realizado pela servidora KEILA HOLANDA DE OLIVEIRA LIMA sob matrícula nº 1123836 nomeada através de Portaria Nº 03/2021 de 07 de junho de 2021 e publicada em 08 de junho de 2021.

8.6 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMAS será realizado pelo servidor JOAO PAULO OLIVEIRA GONCALVES sob matrícula nº 1123851 nomeado através de Portaria Nº 01/2021 de 27 de janeiro de 2021 e publicada em 04 de fevereiro de 2021, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

8.7 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

8.7.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

8.7.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

8.7.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do edital e ainda, conforme a proposta apresentada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



9.2 O prazo para a entrega será de no máximo 72(setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no estado do Pará e de no máximo 8(oito) dias úteis, no caso de fornecedores de outras localidades, contados a partir do recebimento da ordem de compra;

9.3 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

9.4 O fornecedor deverá entregar os itens somente e de acordo com os pedidos de compras realizados (ordem de Compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeita em conjunto com os Secretários Municipais conforme a secretaria solicitante. Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

9.5 Os itens solicitados pela **Secretaria Municipal de Saúde** deverão ser entregues diretamente na SEMS (secretaria municipal de saúde) sito na Vitória da Conquista, Nº 708 – Bairro Centro, para o funcionário credenciado a receber. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.6 Os itens solicitados pela **Secretaria Municipal de Educação (Escolas Zona Rural e Indígena)** deverão ser entregues diretamente no **Almoxarifado Central/SEMEC** sito na Rua Projetada s/n – Bairro Jardim Bela Vista – (ao lado da Delegacia da Mulher, próximo ao 19º Batalhão da Polícia Militar) ou conforme solicitação apresentada pelo **Almoxarifado Central**. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.7 Os itens solicitados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), localizada na Cleodoval Gonçalves, nº 100, Bloco I, Bairro Cidade Nova. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.8 Os itens solicitados pelas **demais Secretarias** deverão ser entregues diretamente na **Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado**, sito na Rua do Contorno, nº 1212, Centro. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

11.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- 12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- 12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:
- 13.1.1 Instrumento contratual;
- 13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;
- 13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:
- 13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
- 15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
- 15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;
- 15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:
- 15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;
- 15.5 Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2021-00004 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.
- 16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



16.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 20 de julho de 2021

JOAO LUCIDIO LOBATO Assinado de forma digital por JOAO
 PAES:04772822291 LUCIDIO LOBATO PAES:04772822291
 Dados: 2021.07.20 08:48:22 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

COMPRADOR

CICERO FRANCISCO Assinado de forma digital por
 CICERO FRANCISCO
 MORAIS:218852493 MORAIS:21885249349
 49 Dados: 2021.07.23 11:20:25
 03'00'

PRINT ARTS INFORMATICA LTDA-EPP
 CICERO FRANCISCO MORAIS
FORNECEDORA

Testemunhas:

1) Luiz Carlos Costa Silva

Nome:

CPF nº: 678.232.092-34

2) Antonia da S. M. da Silva

Nome:

CPF nº: 923.837.092-91



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0892/2021



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato pelo Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**- Prefeito de Paragominas no exercício de seu mandato, residente e domiciliado a Rua Ulisses Guimarães, nº. 02, Promissão III, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº. 939066 – SEGUP/PA, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Portaria Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00004**, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em 25 de Junho de 2021, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **P G LIMA COM. EIRELI**, portadora do CNPJ (MF) 23.493.764/0001-61, Inscrição Estadual nº 15.503.314-0 e Inscrição Municipal nº 4374, estabelecida na Alameda das mangueiras, 33 bairro: Ianetama CEP: .68.745-00 Castanhal/PA., neste ato devidamente representado pela **Sra. Polyana Gripp Lima**, nacionalidade brasileira, solteira, cirurgiã-dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4203112 PC-PA e do CPF/MF nº .766.809.592-68., residente e domiciliado na rua Joao Balbi, 1245 edifício Turmalina Bairro: Nazaré, CEP: 66060-425 Belém/PA, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual e provável “Aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO (Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Material de Acondicionamento e Embalagem, Material de Copa e Cozinha e Outros Materiais de Consumo), com a finalidade de suprir as necessidades das Secretarias Municipais”.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00004, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	ALCOOL 92.8% 1000ML - Marca.: ITAJÁ	UNIDADE	7,996.00	7,000	55.972,00
00006	ALCOOL EM GEL 65% USO DOMÉSTICO 500 ML - Marca.: I TAJA	UNIDADE	6,547.00	4,690	30.705,43
00007	ALCOOL EM GEL 70% ANTISSEPTICO 500 ML - Marca.: AL LGEL	UNIDADE	10,355.00	5,660	58.609,30
00087	COPO DESCARTAVEIS DE 50 ML PCT 100UND - Marca.: CO POMAIS	PACOTE	15,612.00	2,200	34.346,40
00088	COPO DESCARTAVEL 180ML PCT C/ 100UND - Marca.: COP OMAIS	PACOTE	36,200.00	4,230	153.126,00
00092	CREME DENTAL C/ FLUOR 90GR - Marca.: ICE CLEAN	UNIDADE	1,905.00	2,180	4.152,90
00093	CREME DENTAL INFANTIL - Marca.: ICEFRESH KIDS	UNIDADE	120.00	6,260	751,20
	No mínimo de 50g.				
00106	DETERGENTE 500 ML	UNIDADE	18,924.00	1,470	27.818,28
00109	ESCOVA DENTAL - ADULTO (CEDAS MACIAS C/ PROTETOR) - Marca.: MEDFIO	UNIDADE	390.00	1,510	588,90
00110	ESCOVA DENTAL - INFANTIL (CEDAS MACIAS C/ PROTETOR) - Marca.: MEDFIO	UNIDADE	5,120.00	1,140	5.836,80



Prefeitura de
PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



00133	FRALDA GERIÁTRICA G PCT C/ 8 UND - Marca.: MASTERC	PACOTE	300.00	12,200	3.660,00
	ARE				
00134	FRALDA GERIÁTRICA M PCT C/ 8 UND - Marca.: MASTERC	PACOTE	300.00	12,200	3.660,00
	ARE				
00135	FRALDA GERIÁTRICA XG PACOTE C/ 7 UND - Marca.: MAS	PACOTE	312.00	12,200	3.806,40
	TERCARE				
00171	LUVA DESCARTAVEL PLASTICA TRANSPARENTE - Marca.: B	PACOTE	3,057.00	3,410	10.424,37
	OMPACK				
	Com 100 unidades.				
00172	LUVA LATEX - COR AMARELO - Marca.: BOMPACK	PAR	4,811.00	3,830	18.426,13
	Luva látex forro com revestimento interno verniz				
	silver, com friso antiderrapantes cor amarela, tamanho:				
	P, M, G.				
00174	LUVAS DE PROCEDIMENTO TRANSPARENTE DESCARTAVEL Tam	CAIXA	264.00	92,46	24.409,44
	: M C/100UND - Marca.: DESCARPAC				
00214	SABAO EM PO 500G (UND) - Marca.: LIMPA MAIS	UNIDADE		38,190.00	1,970
	75.234,30				
00222	SACO P/ LIXO 100 LTS - Marca.: LIMPA MAIS	PACOTE	27,985.00	2,350	65.764,75
	Pacote c/ 05 und.				
00223	SACO P/ LIXO 30 LTS C/10 - Marca.: LIMPA MAIS	PACOTE	18,437.00	3,740	68.954,38
00226	SACO P/LIXO 50 LTS	PACOTE	21,580.00	1,730	37.333,40
	Pacote c/ 10 und.				
00230	SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO P/ LIXO HOSPITALAR 10	PACOTE	860.00	42,990	36.971,40
	0 LITROS C/100 UNIDADES - Marca.: JUREMA				
	Com símbolo caracterizando material infectante de				
	acordo com a legislação vigente.				
00231	SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO P/ LIXO HOSPITALAR 50	PACOTE	700.00	26,220	18.354,00
	LITROS C/ 100 UNIDADES - Marca.: JUREMA				
	Com símbolo caracterizando material infectante de				
	acordo com a legislação vigente.				
00247	TOUCA DESCARTÁVEL TNT SANFONADA - PCT C/ 100UND -	PACOTE	2,784.00	14,760	41.091,84
	Marca.: MR SAFETY				
	Touca protetora, Composição TNT, Cor branco, Gramatura				
	20g/m2, Produto descartável, Pacote com 100 Unidades.				
	TAM único, ajustável a qualquer tamanho de cabeça;				
	Confeccionadas com elástico especial, 100%				
	polipropileno.				
				VALOR TOTAL R\$	779.997,62

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 A vigência da referida Ata será de **20 de Julho de 2021 a 20 de Julho de 2022**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações

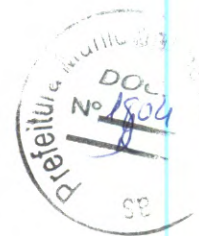
3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12 Decreto 7.892/2013;

3.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.4 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



PREFEITURA DE PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA IV – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

4.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAFI e os órgãos participantes serão a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), Infraestrutura (SEMINFRA), Meio Ambiente (SEMMA), Agricultura (SEMAGRI), Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SECULT), Governo (SEMUG), Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN), Urbanismo (SEMUR), Assuntos Jurídicos (SEJUR), Assistência Social (SEMAS), Trânsito e Cidadania (SEMUTRAN) e Educação (SEMEC);

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;

5.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

5.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

5.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

5.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

5.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

5.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

5.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 5.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

5.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1;



Prefeitura de
PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 6.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;
- 6.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;
- 6.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 6.5 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;
- 6.6 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 6.7 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 6.8 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- 6.9 Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizada pela servidora LUDMILA JÉSSICA FURTADO MENDES sob matrícula nº 1123852 nomeado através de Portaria Nº 16/2021 de 23 de fevereiro de 2021 e publicada em 25 de fevereiro de 2021, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos das seguintes secretarias: SEMAFI, SEMUR, SEPLAN, SEMAGRI, SEMUG, SECULT, SEJUR, SEMMA e SEMINFRA.
- 8.3 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMEC será realizado pelos servidores MARIA DE LOURDES DUARTE sob matrícula nº 1066175 e GLEICE KELLE DA SILVA E MELO sob matrícula nº 112.0831 nomeado através de Portaria Nº 03/2021 de 17 de maio de 2021 e publicada em 20 de maio de 2021.
- 8.4 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMS será realizado pelos servidores LOMAR LOUREIRO GARUZZI sob matrícula nº 962037, ALAN PONTES GALVÃO sob matrícula nº 1119504 e a servidora REGEN KELLY PAMPLONA SILVA sob matrícula nº 1123739 nomeados através de Portaria Nº 12/2021 de 03 de fevereiro de 2021 e publicada em 04 de fevereiro de 2021.
- 8.5 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMUTRAN será realizado pela servidora KEILA HOLANDA DE OLIVEIRA LIMA sob matrícula nº 1123836 nomeada através de Portaria Nº 03/2021 de 07 de junho de 2021 e publicada em 08 de junho de 2021.
- 8.6 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMAS será realizado pelo servidor JOAO PAULO OLIVEIRA GONCALVES sob matrícula nº 1123851 nomeado através de Portaria Nº 01/2021 de 27 de janeiro de 2021 e publicada em 04 de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



fevereiro de 2021, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do edital e ainda, conforme a proposta apresentada;

9.2 O prazo para a entrega será de no máximo 72(setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no estado do Pará e de no máximo 8(oito) dias úteis, no caso de fornecedores de outras localidades, contados a partir do recebimento da ordem de compra;

9.3 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

9.4 O fornecedor deverá entregar os itens somente e de acordo com os pedidos de compras realizados (ordem de Compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeita em conjunto com os Secretários Municipais conforme a secretaria solicitante. Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

9.5 Os itens solicitados pela **Secretaria Municipal de Saúde** deverão ser entregues diretamente na SEMS (secretaria municipal de saúde) sito na Vitória da Conquista, Nº 708 – Bairro Centro, para o funcionário credenciado a receber. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.6 Os itens solicitados pela **Secretaria Municipal de Educação (Escolas Zona Rural e Indígena)** deverão ser entregues diretamente no **Almoxarifado Central/SEMEC** sito na Rua Projetada s/n – Bairro Jardim Bela Vista – (ao lado da Delegacia da Mulher, próximo ao 19º Batalhão da Polícia Militar) ou conforme solicitação apresentada pelo **Almoxarifado Central**. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.7 Os itens solicitados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), localizada na Cleodoval Gonçalves, nº 100, Bloco I, Bairro Cidade Nova. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.8 Os itens solicitados pelas **demais Secretarias** deverão ser entregues diretamente na **Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado**, sito na Rua do Contorno, nº 1212, Centro. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:

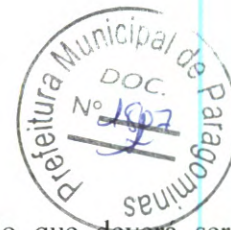
10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.



Prefeitura de
PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

10.4 Ficarà reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

11.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;

13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO:

14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;

15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;

15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;

15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:.

15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;

15.5 Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2021-00004 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

16.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 20 de Julho de 2021

JOAO LUCIDIO LOBATO
 Assinado de forma digital por JOAO LUCIDIO LOBATO
 PAES:04772822291
 Dados: 2021.07.20 08:58:04 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

PREFEITO MUNICIPAL

P G LIMA COM
 Assinado de forma digital por P G LIMA COM
 EIRELI:23493764000161
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=CASTANHÃ, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=23917962000105, cn=P G LIMA COM EIRELI:23493764000161
 Dados: 2021.07.23 10:38:35 -03'00'

POLYANA GRIPP LIMA:76680959268
 Assinado de forma digital por POLYANA GRIPP LIMA:76680959268
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=POLYANA GRIPP LIMA:76680959268
 Dados: 2021.07.23 10:39:45 -03'00'

P G LIMA COM. EIRELI

POLYANA GRIPP LIMA

FORNECEDORA

Testemunhas:

1) Guadalupe A. Silva

Nome:

CPF nº: 678.230.090-39

2) Antônio vol E. N. vol Lima

Nome:

CPF nº: 925.837.092-91



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0891/2021

Pelo presente instrumento de Ata, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato pelo Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**-Prefeito de Paragominas no exercício de seu mandato, residente e domiciliado a Rua Ulisses Guimarães, nº. 02, Promissão III, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº. 939066 – SEGUP/PA, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Portaria Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00004**, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em 25 de Junho de 2021, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **J M POZZER EIRELI**, portadora do CNPJ (MF) nº 17.041.496/0001-44, Inscrição Estadual nº 15.388.488-6 e Inscrição Municipal nº 2.9089, estabelecida a avenida Raimundo Pedro da Silva, bairro tropical/loteamento jardim américa nº 809 na cidade de Paragominas-PA, CEP: 68.625-970 neste ato devidamente representado por sua sócia, Sra. JANDIRA MARCHIORETTO POZZER nacionalidade brasileira, casada, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 7585654 PCDI/PA. e do CPF/MF nº 864.957.559-53, residente e domiciliado na Rua Afonso Leão, 106, Promissão I, CEP: 68.628-020 Paragominas-PA, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual e provável “Aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO (Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Material de Acondicionamento e Embalagem, Material de Copa e Cozinha e Outros Materiais de Consumo), com a finalidade de suprir as necessidades das Secretarias Municipais”.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00004, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ABSORVENTE C/ ABAS PCT C/ 08 UNIDADES - Marca.: DI ANA	PACOTE	68.00	5,500	374,00
00003	AFIADOR DE FACA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	155.00	47,480	7.359,40
	Disco diamantados e 1 suporte em ABS, altura aproximadamente 23,5m na cor preto com prata.				
00008	AMACIANTE P/ ROUPA 2LTS - Marca.: LIMPA MAIS	UNIDADE	310.00	4,830	1.497,30
00009	ANTI-SÉPTICO BUCAL INFANTIL 300ML - Marca.: COLGAT	UNIDADE	50.00	24,000	1.200,00
	E				
00010	ANTI-SÉPTICO BUCAL MENTA SUAVE 1,5 LITRO - Marca.: COLGATE	UNIDADE	40.00	82,000	3.280,00
00011	APARELHO DE DEPILAÇÃO DESCARTAVEL - Marca.: BIC	UNIDADE	1,994.00	1,020	2.033,88
	Descartável, lâmina duplas em aço inox, sem rebarbas ou				

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



	sinais de oxidação, cabo anatômico, resistente.			
	Embalagem individual com dados de identificação, validade e procedência.			
00013	ASSADEIRA REDONDA EM ALUMINIO Nº05 - Marca.: DULAR	UNIDADE	64.00	37,960
				2.429,44
00016	BACIA PLÁSTICA 30 LT GRANDE - Marca.: GIPLAS	UNIDADE	43.00	22,230
				955,89
00018	BACIA PLÁSTICA BRANCA, CAP. P/ 20 LITROS E EM PLÁSTICO EXTRA-VIRGEM. - Marca.: GIPLAS	UNIDADE	117.00	18,380
				2.150,46
00019	BALDE ALUMINIO Nº32 - Marca.: DULAR	UNIDADE	74.00	55,400
	Capacidade no mínimo 12 litros			
00020	BALDE DE ALUMINIO Nº28 - Marca.: DULAR	UNIDADE	74.00	43,040
	Capacidade no mínimo 10 litros			
00021	BALDE PLÁSTICO 12L (UND) - Marca.: TERRAPLAST	UNIDADE	920.00	8,340
	Cor preto			
00022	BALDE PLÁSTICO 10 LTS - Marca.: TERRAPLAST	UNIDADE	38.00	8,920
				338,96
00023	BALDE PLÁSTICO 20 LTS - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	167.00	12,930
				2.159,31
00024	BALDE PLÁSTICO BRANCO, EXTRA-VIRGEM, C/ TAMPA E CA P. P/ 100 LITROS. - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	768.00	37,300
				28.646,40
00026	BALDE PLÁSTICO C/ TAMPA 18L - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	15.00	17,780
				266,70
00028	BALDE PLÁSTICO C/TAMPA 60 LT - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	4.00	30,600
				122,40
00029	BANDEJA ALUMINIO Nº 35 - Marca.: DULAR	UNIDADE	54.00	30,700
	Redonda.			1.657,80
00034	BANDEJA RETANGULAR DE PLÁSTICO - Marca.: PARAMOUNT	UNIDADE	13.00	20,380
	Tamanho 40x30x2 cm			264,94
00035	BOBINA SACO PLÁSTICO PICOTADA - VIRGEM - TAMANHO 3 ROLO 5X50CM - Marca.: FASAPEL		120.00	31,620
	Contendo em cada rolo 500 unidades com capacidade de 08 litros.			3.794,40
00038	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMPA - 20L - Marca.: RIGOR	UNIDADE	64.00	171,870
	OR			10.999,68
00039	CAÇAROLA DE ALUMINIO COM TAMPA - 50L - Marca.: RIGOR	UNIDADE	4.00	335,500
	OR			1.342,00
00040	CAÇAROLA DE ALUMINIO COM TAMPA 22LTS LINHA HOTEL - Marca.: RIGOR	UNIDADE	64.00	129,930
				8.315,52
00041	CAÇAROLA DE ALUMINIO COM TAMPA 28LTS LINHA HOTEL - Marca.: RIGOR	UNIDADE	64.00	165,370
				10.583,68
00042	CAÇAROLA DE ALUMINIO COM TAMPA 30LTS LINHA HOTEL - Marca.: RIGOR	UNIDADE	68.00	161,610
				10.989,48
00043	CAÇAROLA DE ALUMINIO COM TAMPA 40LTS LINHA HOTEL - Marca.: RIGOR	UNIDADE	68.00	262,660
				17.860,88
00044	CAÇAROLA DE ALUMINIO COM TAMPA 45LTS LINHA HOTEL - Marca.: RIGOR	UNIDADE	71.00	280,140
				19.889,94
00045	CAIXA GAVETEIRO PLÁSTICO BIN 4 - Marca.: ARQPLAST	UNIDADE	6.00	8,810
	Capacidade 2 litros, dimensões 90x110x200 (MM)			52,86
00046	CAIXA GAVETEIRO PLÁSTICO BIN 5 - Marca.: ARQPLAST	UNIDADE	6.00	9,660
	Capacidade 4 litros, dimensões 120x155x250 (MM)			57,96
00047	CAIXA ORGANIZADORA DE PLÁSTICO ALTA COM TRAVA 32,0 LITROS - Marca.: PARAMOUNT	UNIDADE	29.00	52,860
				1.532,94
00048	CAIXA ORGANIZADORA DE PLÁSTICO ALTA COM TRAVA 40LT S - Marca.: PARAMOUNT	UNIDADE	8.00	75,500
				604,00
00049	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM TRAVA CAPACIDADE 2 0 LITROS - Marca.: PARAMOUNT	UNIDADE	130.00	39,880
				5.184,40
00050	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM TRAVA CAPACIDADE 3 8 LITROS - Marca.: PARAMOUNT	UNIDADE	32.00	84,000
				2.688,00
00051	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM TRAVA CAPACIDADE 5 6 LITROS - Marca.: PARAMOUNT	UNIDADE	33.00	118,000
				3.894,00
00052	CAIXA PLÁSTICA DE POLIPROPILENO FECHADA COM TAMPA 61 LITROS - Marca.: PARAMOUNT	UNIDADE	22.00	124,000
	Dimensões externas 320x390x620MM / interna 310x355x555MM			2.728,00
00053	CAIXA PLÁSTICA DE POLIPROPILENO FECHADA COM TAMPA 70 LITROS - Marca.: PARAMOUNT	UNIDADE	57.00	137,980
	Dimensões externas 350x355x710MM / interna 340x320x655MM			7.864,86
00054	CAIXA PLÁSTICA VAZADA - Marca.: MRV	UNIDADE	236.00	64,880
	Estilo caixa plástica hortifrúti com no mínimo 31cm de altura por 36,5 cm de largura e 55 cm de profundidade, com capacidade de no mínimo 50 litros. Cor: branca.			15.311,68
00055	CAIXA RETANGULAR DE PLÁSTICO COM TAMPA 11,0 LITROS - Marca.: PARAMOUNT	UNIDADE	30.00	35,830
				1.074,90
00056	CAIXA RETANGULAR DE PLÁSTICO COM TAMPA 3,0 LITROS - Marca.: PARAMOUNT	UNIDADE	18.00	11,850
				213,30
00057	CAIXA RETANGULAR DE PLÁSTICO COM TAMPA 4,0 LITROS - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	51.00	25,880
				1.319,88
00058	CAIXA RETANGULAR DE PLÁSTICO COM TAMPA 6,0 LITROS - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	45.00	32,950
				1.482,75
00059	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 24LTS - Marca.: SOPRA	UNIDADE	18.00	98,000
	NO			1.764,00
00060	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 3 60 LITROS - Marca.: MOR	UNIDADE	8.00	2.820,000
				22.560,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



	-Capacidade: 360 litros -Isolamento térmico a base de espuma rígida PUR (espuma de poliuretano injetado),				
	-Tampa com espuma rígida de poliuretano e vedação que elimina perdas térmicas; -Dobradiças reforçadas em chapa de aço galvanizado 14 (1,90mm), com sistema de trava; -Alças pegadoras embutidas nas laterais;				
	-Fosforização antes da pintura; -Pés protetores em nylon; -Gabinete interno em chapa galvanizada 28 (0,43mm); -Pintura em tinta epóxi pó que proporciona um perfeito acabamento e ótima aparência estética; -Tanque interno vedado com cola de poliuretano alta resistência.				
00061	CAIXA TÉRMICA EM POLIETILENO DE 45 LITROS - Marca. UNIDADE	18.00	235,000	4.230,00	
	: MOR				
00062	CAIXA TÉRMICA EM POLIETILENO DE 50 LITROS - Marca. UNIDADE	5.00	360,000	1.800,00	
	: MOR				
	Gabinete interno e externo produzido em polietileno - Tampa com limitadores para empilhados seguro e superfície lisa - Abertura permanente em 90g - Dobradiça fixas com vareta de alumínio maciço - Isolamento térmico polietileno injetado de alta densidade - Dimensão de Largura(56cm) x Altura(32,5cm) x Lateral(41,5cm).				
00063	CAIXA TÉRMICA EM POLIPROPILENO 12LTS - Marca.: MOR UNIDADE	10.00	85,000	850,00	
	CAIXA TÉRMICA 12LT COR VARIADAS TAMPA COM 4 PORTA-COPOS, POSSUI ALÇAS LATERAIS EMBUTIDAS E ALÇAS SUPERIOR RETRATIL QUE TAVA A TAMPA - MATERIAL: POLIPROPILENO				
00064	CANECA C/ ALÇA EM POLIPROPILENO ATOXICO 1005 VIRGE UNIDADE	22,000.00	2,360	51.920,00	
	M,DE 300 ML EXPRESSURA DE 2,5MM - Marca.: CASA DO B Material polipropileno, virgem de 1º uso, cor azul escuro, acabamento brilhante, com capacidade de 300 ml, resistência de 100°C por no mínimo 20 minutos, contendo dimensões de: altura externa 85mm, diâmetro interno da boca 75mm, espessura da parede e fundo da caneca 2,5mm, largura mínima da alça 2mm, altura da alça 4,5mm.				
00065	CANECA DE ALUMINIO Nº 18 C/ CABO DE MADEIRA - Marc UNIDADE	5.00	49,600	248,00	
	a.: RIGOR				
00066	CERA LIQUIDA 750ML incolor - Marca.: START UNIDADE	2,879.00	4,450	12.811,55	
00067	CERA LIQUIDA VERMELHA - 750ML - Marca.: START UNIDADE	480.00	8,500	4.080,00	
00069	CESTO TELADO P/ LIXO C/ TAMPA 60L - Marca.: JAGUAR UNIDADE	641.00	34,110	21.864,51	
00070	COADOR GRANDE PARA COAR CAFE - INDUSTRIAL - Marca. UNIDADE	35.00	15,900	556,50	
	: PRINCESA				
00071	COADOR MÉDIO - Marca.: PRINCESA UNIDADE	220.00	3,900	858,00	
	Coador p/ café, de pano.				
00072	COLHER DE MESA UNIDADE	20,150.00	4,610	92.891,50	
	Altura o comprimento mínimo 175mm, espessura mínima 1,80mm/ feita totalmente em aço inoxidável AISI 304, liga 18/10 concha e cabo em unica pça, sem emendas ou seja monobloco/com superfície lisa (livre de microfissura e inclusões), facilmente limpável e resistente a corrosão e acidez.				
00073	COLHER DE POLIPROPILENO 60CM - Marca.: KITPLAS UNIDADE	107.00	49,870	5.336,09	
00074	COLHER DE SOBREMESA (INOX) - Marca.: MARTINOX UNIDADE	10.00	4,420	44,20	
00075	COLHER DE SOPA DE MESA (INOX) - Marca.: MARTINOX UNIDADE	1,330.00	4,500	5.985,00	
00076	COLHER DESCARTAVEL P/ SOBREMESA C/50 UND - Marca.: PACOTE	516.00	2,980	1.537,68	
	PLAZAPEL				
00077	COLHER DESCARTAVEL PCT C/ 50UND PACOTE	4,719.00	3,110	14.676,09	
	Para refeição.				
00079	COLÔNIA INFANTIL LAVANDA SUAVE 200ML - Marca.: ANJ UNIDADE	360.00	16,900	6.084,00	
	INHO				
00080	CONCHA DE ALUMINIO 20CM - Marca.: RIGOR UNIDADE	83.00	20,220	1.678,26	
	Linha hotel.				
00081	CONCHA DE ALUMINIO Nº 16 - Marca.: RIGOR UNIDADE	74.00	44,000	3.256,00	
	Linha hotel.				
00082	CONCHA GRANDE ALUMINIO 14 CM - Marca.: RIGOR UNIDADE	9.00	28,000	252,00	
00083	CONCHA PARA SERVIR - TAMANHO: 30CM (INOX). - Marca UNIDADE	82.00	21,820	1.789,24	
	.: MARTINOX				
00084	CONDICIONADOR PARA CABELOS 350ML - ADULTO - Marca. UNIDADE	300.00	12,500	3.750,00	
	: SEDA				
00085	CONDICIONADOR PARA CABELOS INFANTIL 100 ML - Marca UNIDADE	120.00	8,400	1.008,00	
	.: PALMOLIVRE				
00086	COPO DE VIDRO UNIDADE	1,318.00	2,660	3.505,88	
	Copo de vidro incolor 200ml/vidro temperado, resistentes a impactos e a pequenas quedas/ superfícies lisas e sem ranhuras, com acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas ou quaisquer outros defeitos prejudiciais a sua utilização.				
00095	CREME P/ PENTEAR 300ML - INFANTIL - Marca.: PALMOL UNIDADE	75.00	18,000	1.350,00	

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



IVRE					
00097	CRIVO EM AÇO INOX DE 18CM - Marca.: MARTINOX	UNIDADE	64.00	18,900	1.209,60
	Com cabo e suporte na extremidade.				
00098	CUMBUCA EM MAT. POLIPROPILENO ATÓXICO 100% VIRGEM	UNIDADE	22,000.00	2,900	63.800,00
	ESP. 2,5MM COR AZUL MARINHO				
	Material polipropileno, virgem de 1º uso, cor azul				
	escuro, acabamento brilhante, resistência a temperatura				
	de 100°C por no mínimo 20 minutos, contendo dimensões				
	de : espessura de parede mínima 2,5mm, largura da aba				
	10mm, capacidade 350ml, altura interna 50mm, diâmetro				
	interno da boca 105mm.				
00099	CUSCUZEIRA Nº 18 - Marca.: RIGOR	UNIDADE	2.00	64,750	129,50
	Em alumínio				
00100	Cutelo Aço Inox 6 Polegadas Branco Profissional -	UNIDADE	80.00	51,870	4.149,60
	Marca.: MOR				
	Com cabo branco em polipropileno.				
00101	Cutelo Aço Inox 7 Polegadas Branco Profissional -	UNIDADE	80.00	62,870	5.029,60
	Marca.: MOR				
	Com Cabo branco em polipropileno				
00102	DESINFETANTE 1.000 ML - Marca.: LIMPA MAIS	UNIDADE	22,722.00	4,200	95.432,40
00103	DESODORANTE ANTI-TRANSPIRANTE 50ML ROLLON - Marca.	UNIDADE	400.00	12,000	4.800,00
	: APPLE				
00104	DESODORIZADOR DE AR SPRAY - 400 ML	UNIDADE	1,941.00	10,250	19.895,25
00105	DESODORIZANTE SANITÁRIO 35G	UNIDADE	62,319.00	1,360	84.753,84
00107	ESCORREDOR DE MACARRÃO DE ALUMÍNIO Nº40 - Marca.: RIGOR	UNIDADE	4.00	99,000	396,00
00108	ESCORREDOR DE MACARRÃO EM ALUMÍNIO - M - Marca.: RIGOR	UNIDADE	44.00	36,000	1.584,00
	No mínimo 24cm.				
00111	ESCOVA P/ LAVAGEM DE ROUPA	UNIDADE	984.00	2,430	2.391,12
	Em plástico, multi uso, cerdas onduladas e resistente				
	em nylon.				
00112	ESCOVA P/ LAVAR PEQUENA C/ ALÇA (UTILIZADA P/ AS M	UNIDADE	272.00	3,500	952,00
	AOS) - Marca.: ESCOBEL				
00113	ESCOVA P/VASO SANITARIO C/ DEPÓSITO	UNIDADE	706.00	7,900	5.577,40
00114	ESCUMADEIRA DE ALUMINIO Nº 20 - Marca.: RIGOR	UNIDADE	84.00	46,000	3.864,00
	Tamanho: 60,0 x 20,0 cm.				
00115	ESCUMADEIRA EM INOX Nº 32 - Marca.: MARTINOX	UNIDADE	8.00	19,000	152,00
00116	ESCUMADEIRA Nº 16 - Marca.: RIGOR	UNIDADE	84.00	34,900	2.931,60
	De alumínio				
00117	ESPANADOR DE TETO - Marca.: VASSOUCA	UNIDADE	206.00	16,940	3.489,64
	De sisal, com cabo de madeira 2 mts.				
00118	ESPONJA DE Lã DE AÇO - Marca.: LIMPA MAIS	PACOTE	10,844.00	1,270	13.771,88
	Pacote de 60g contendo 08 unidades.				
00119	ESPONJA DUPLA FACE 110X76X20MM	UNIDADE	20,186.00	0,570	11.506,02
	Lava louça.				
00120	FACA DE CORTE CABO BRANCO DE 06 POLEGADAS PARA COR	UNIDADE	93.00	29,900	2.780,70
	TAR CARNE - Marca.: MOR				
00121	FACA DE CORTE GRANDE 8 POLEGADAS - CABO BRANCO - M	UNIDADE	100.00	48,000	4.800,00
	arca.: MOR				
00122	FACA DE MESA (INOX) - Marca.: MARTINOX	UNIDADE	412.00	4,690	1.932,28
00123	FACA DE SERRA P/ CORTAR PÃO Nº 08 (INOX) - Marca.: MOR	UNIDADE	85.00	14,900	1.266,50
00124	FILME DE PVC TRANSPARENTE 100MTS - Marca.: TAWCOPL	ROLO	391.00	52,680	20.597,88
	AST				
	Medidas mínimas de 27 cm x 100 mts.				
00125	FILTRO SOLAR FATOR FPS 60 - 120ML - Marca.: SUNDAI	UNIDADE	2,275.00	19,400	44.135,00
00126	FIO DENTAL COM FLUOR E MENTA 25m - Marca.: ENLACE	UNIDADE	340.00	3,800	1.292,00
00127	FLANELA 30X40 - Marca.: ITALEX	UNIDADE	280.00	3,900	1.092,00
00128	FLANELA 40X60	UNIDADE	4,621.00	2,540	11.737,34
00129	FOSFORO (10X01) - Marca.: FIAT LUX	PACOTE	343.00	4,370	1.498,91
00136	FRIGIDEIRA Nº. 28 EM ALUMÍNIO. - Marca.: RIGOR	UNIDADE	80.00	69,000	5.520,00
00137	FRIGIDEIRA Nº45 COM ALÇA - Marca.: RIGOR	UNIDADE	60.00	133,000	7.980,00
00139	GARFO DESCARTAVEL C/50 UNID - Marca.: PLAZAPEL	PACOTE	619.00	3,060	1.894,14
	Para refeição.				
00140	GARFO EM ALUMINIO G - Marca.: RIGOR	UNIDADE	84.00	24,000	2.016,00
00141	GARFO INOX DE MESA C/ CABO INOX - Marca.: MARTINOX	UNIDADE	330.00	5,000	1.650,00
00145	GARRAFA TERMICA 1LT - Marca.: MOR	UNIDADE	41.00	36,340	1.489,94
00148	GAVETEIRO COM 04 GAVETAS EM POLIETILENO GRANDE - M	UNIDADE	12.00	133,300	1.599,60
	arca.: PARAMOUNT				
00149	GAVETEIRO PLÁSTICO 3 GAVETAS - Marca.: PARAMOUNT	UNIDADE	115.00	95,650	10.999,75
	Plástico, medindo aproximadamente 56x33x38cm sem rodas.				
00150	GUARDANAPO DE PAPEL 23X20CM PCT C/ 50UND	PACOTE	5,945.00	1,310	7.787,95
00151	GUARDANAPOS DE PAPEL 33X32 - C/50 UND - Marca.: FL	PACOTE	2,839.00	1,900	5.394,10
	ORAX				
00152	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO - Marca.: EN	CAIXA	62.00	3,400	210,80
	LACE				
	Antigerme, caixa com 150 unidades				
00153	HIDRATANTE CORPORAL 200 ML - Marca.: MONANGE	UNIDADE	144.00	10,890	1.568,16

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



00154	INSETICIDA SPRAY S/CHEIRO	UNIDADE	2,264.00	9,520	21.553,28
	Com 300ml.				
00155	ISQUEIRO A GAS - Marca.: BIC	UNIDADE	166.00	5,480	909,68
	Descartável				
00156	JARRA COM TAMPA FILTRA GELO DE PLASTICO - CAPACIDA	UNIDADE	6.00	18,900	113,40
	DE 5 LITROS - Marca.: JAGUAR				
00157	JARRA PLÁSTICA - 2,5 LITROS - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	2.00	24,900	49,80
	Jarra de plástico extra-virgem				
00158	JARRA PLÁSTICA 2L (EXTRA VIRGEM) - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	112.00	14,730	1.649,76
00159	JOGO DE CANECO LEITEIRA - Marca.: RIGOR	JOGO	6.00	113,000	678,00
	Jogo caneco leiteiras com 3 peças em alumínio batido;				
	Capacidade dos canecos: 12cm de diâmetro; 14cm de				
	diâmetro; 16cm de diâmetro.				
00160	JOGO DE TALHERES 24 PEÇAS - Marca.: MARTINOX	JOGO	14.00	59,000	826,00
	Com 06 Facas para churrasco, 06 Garfos de mesa, 06				
	Colheres de mesa, 06 Colheres de chá.				
00162	LIMPA ALUMINIO 500ML - Marca.: LIMPA MAIS	UNIDADE	3,334.00	2,600	8.668,40
00163	LIMPA PEDRAS 5LTS - Marca.: START	UNIDADE	618.00	32,680	20.196,24
00164	LIMPA VIDRO 500 ML - Marca.: START	UNIDADE	1,949.00	3,540	6.899,46
00165	LIMPEZA PESADA 1000 ML - Marca.: START	UNIDADE	7,034.00	13,790	96.998,86
00166	LIXEIRA 20L COM TAMPA E PEDAL - Marca.: PARAMOUNT	UNIDADE	26.00	43,260	1.124,76
	Em plástico reforçado, confeccionada em polipropileno.				
00168	LIXEIRA 60L C/PEDAL - Marca.: TRITEC	UNIDADE	287.00	97,560	27.999,72
	Em polipropileno com capacidade no mínimo 60 litros.				
00170	LUSTRA MOVEIS (BRILHO SECO) 200ML LAVANDA	UNIDADE	2,372.00	6,740	15.987,28
	Cremoso				
00173	LUVA TÉRMICA CANO LONGO - Marca.: MOR	PAR	24.00	19,000	456,00
	Tamanho único - Tecido maleável - Composição interna:				
	100% poliéster - Composição externa: 100% algodão -				
	Ideal para manuseio de recipientes quentes ou frios -				
	Dimensões aproximadas: comprimento 37cm x 18cm largura				
00176	PÁ DE LIXO COM CABO COMPRIDO	UNIDADE	1,087.00	6,430	6.989,41
	Em plastico resistente, cabo longo de 80cm				
00177	PÁ DE PLASTICO P/ LIXO 22CM - Marca.: CASA DAS VAS	UNIDADE	42.00	7,800	327,60
	SOURAS				
	Altura de no minimo 7cm, largura no minimo 22cm e				
	comprimento de no minimo 28 cm.				
00178	PÁ DE POLIPROPILENO INDUSTRIAL - TAMANHO GRANDE (0	UNIDADE	143.00	62,230	8.898,89
	1 METRO)				
	Para manipulação de alimentos.				
00179	PALHA FINA DE AÇO Nº 0 25G - Marca.: AÇO BOM	UNIDADE	160.00	2,400	384,00
00180	PALITO DE DENTE - Marca.: TALGE	CAIXA	954.00	1,400	1.335,60
	Caixa com 100und.				
00182	PANELA DE PRESSÃO 07 LTS - Marca.: PANELUX	UNIDADE	6.00	88,000	528,00
00183	PANELA DE PRESSAO 10 LITROS - Marca.: PANELUX	UNIDADE	12.00	155,000	1.860,00
00184	PANELA DE PRESSAO 20 LITROS - Marca.: PANELUX	UNIDADE	3.00	458,330	1.374,99
00185	PANELA DE PRESSÃO 22 LITROS EM ALUMÍNIO. - Marca.:	UNIDADE	4.00	458,500	1.834,00
	PANELUX				
00186	PANELA DE PRESSAO 4,5LT - Marca.: PANELUX	UNIDADE	1.00	78,500	78,50
00187	PANO DE CHÃO ALVEJADO 45X70	UNIDADE	9,638.00	3,900	37.588,20
00188	PANO DE PRATO	UNIDADE	1,901.00	3,150	5.988,15
	Medindo 48 x 68cm.				
00190	PAPEL ALUMINIO 7,5M - Marca.: THERMOPRAT	ROLO	171.00	8,120	1.388,52
00191	PAPEL HIGIÊNICO C/ 04 ROLOS	PACOTE	68,936.00	2,680	184.748,48
	Papel higiênico neutro com folha simples, picotada,				
	branca, embalagem primária, origem: indústria				
	brasileira. (30m x 10cm)				
00192	PAPEL TOALHA C/02 UND - Marca.: ELEGANTE	PACOTE	1,540.00	3,880	5.975,20
	Contendo 02 rolos com 50 toalhas cada.				
00193	PENTE DE PLASTICO - Marca.: DARMA	UNIDADE	100.00	5,600	560,00
	c/ dentes longos e espaçados c/ cabo de plástico				
00195	PLACA DE POLIETILENO P/ COZINHA - Marca.: KITPLAS	UNIDADE	250.00	77,800	19.450,00
	50X30				
00196	PLÁSTICO ENCERADO PARA COBERTURA DE MESAS - CORES	METRO	3,335.00	11,560	38.552,60
	VARIADAS - Marca.: VULCAN				
00197	PORTA MANTIMENTOS C/ 05 PEÇAS. - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	68.00	68,820	4.679,76
	Porta mantimentos, capacidade p/ 7,6 litros, tampa com				
	rosca e de plástico extra-virgem.				
00198	POTE RETANGULAR ALTO COM TAMPA HERMETICA DE 2,0 LI	UNIDADE	21.00	158,000	3.318,00
	TROS - Marca.: JAGUAR				
00199	POTE RETANGULAR ALTO COM TAMPA HERMETICA DE 4,0 LT	UNIDADE	21.00	18,000	378,00
	S - Marca.: JAGUAR				
00200	POTE RETANGULAR COM TAMPA HERMETICA DE 6,0 LTS - M	UNIDADE	21.00	21,660	454,86
	arca.: JAGUAR				
00201	PRATO DE VIDRO LISO E TRANSPARENTE - Marca.: NADIR	UNIDADE	19,510.00	4,950	96.574,50
	Prato de vidro incolor altura 3,2/ Diâmetro 22cm/ abas				
	3 cm vidro temperado, resistentes a impactos e a				
	pequenas quedas/ superfícies lisa e sem ranhuras, com				
	acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas				

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



	em suas arestas ou quaisquer outros defeitos prejudiciais a sua utilização.				
00202	PRATO DESC. 12 CM FUNDO - Marca.: FORREST	PACOTE	25,100.00	1,090	27.359,00
	Descartável, pacote com 10 unidades.				
00205	PRATO EM MAT. POLIPROPILENO ATÓXICO, ESP. 2,5 MM C	UNIDADE	22,000.00	3,860	84.920,00
	OR AZUL MARINHO				
	Material polipropileno, virgem de 1º uso, cor azul escuro, acabamento brilhante, resistência a temperatura de 100°C por no mínimo de 20 minutos, contendo dimensões de: com altura mínima de 30mm (interna no centro) espessura de parede e fundo de 2,5mm largura da aba de 13mm, diâmetro interno da boca com no mínimo 195mm e no máximo 200mm, capacidade 600ml, resistente a temperatura.				
00206	PREGADOR DE ROUPA EM PLASTICO - Marca.: DARMA	PACOTE	83.00	8,300	688,90
	pacote com 12 unidades				
00207	RALADOR DE LEGUMES COM APARADOR DE PLÁSTICO - Marc	UNIDADE	74.00	20,940	1.549,56
	a.: JAGUAR				
	Medidas aproximadas do produto: 19,5cm X 16,5cm				
00208	RALADOR UNIVERSAL 04 FACES - Marca.: YANGZI	UNIDADE	3.00	27,600	82,80
	Lamina em aço inox, cabo ABS, resistente na lava-louças				
00209	REGISTRO COM MANGUEIRA PARA BOTIJÃO (GÁS). - Marca	UNIDADE	194.00	42,470	8.239,18
	.: ALIANÇA				
00211	RODO PLÁSTICO 60CM C/ CABO	UNIDADE	1,967.00	10,160	19.984,72
00212	ROLO DE PAPEL LENÇOL 70CMX50M - Marca.: PLUMAX	ROLO	3,520.00	12,060	42.451,20
	DE CELULOSE RECICLADA PARDO				
00213	SABAO EM BARRA - Marca.: LIMPA MAIS	UNIDADE	36,647.00	1,480	54.237,56
	Barra de 200g neutro.				
00215	SABAO LIQUIDO 1000ML - Marca.: LIMPA MAIS	UNIDADE	180.00	17,660	3.178,80
00217	SABONETE INFANTIL 80 GR - Marca.: TURMA DA MONICA	UNIDADE	500.00	2,600	1.300,00
00218	SABONETE LIQUIDO 500ML - Marca.: LIMPA MAIS	UNIDADE	1,746.00	14,310	24.985,26
00220	SABONETE LIQUIDO/CREMOSO 250ML - Marca.: START	UNIDADE	160.00	14,900	2.384,00
00221	SABONETEIRA TRANSPARENTE OVAL - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	580.00	3,440	1.995,20
00224	SACO P/CHOPP C/100 - Marca.: BRASILEIRINHO	PACOTE	20.00	1,700	34,00
00227	SACO PARA LIXO 200LT - Marca.: BRASILEIRINHO	PACOTE	10,180.00	4,160	42.348,80
	Pacote c/ 10 und.				
00228	SACO PLASTICO 1 KG C/100 UND - Marca.: PLASJOP	PACOTE	420.00	3,470	1.457,40
	Transparente.				
00229	SACO PLASTICO 2KG C/100 UND	PACOTE	340.00	3,790	1.288,60
	TRANSPARENTE				
00232	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 15KG - Marca.: PLASJOP	CENTO	60.00	13,000	780,00
	Com 100 und.				
00233	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 30kg - Marca.: PLASJOP	UNIDADE	1,240.00	0,470	582,80
00234	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 500ml - Marca.: PLASJOP	CENTO	250.00	2,800	700,00
	Material resistente.				
00235	SACOLA PLÁSTICA DE 3KG. - Marca.: FASAPEL	MILHEIRO	270.00	49,000	13.230,00
00236	SACOLA PLÁSTICA DE 5KG - Marca.: FASAPEL	MILHEIRO	298.00	63,000	18.774,00
00237	SHAMPOO P/ CABELO 350ML - NEUTRO ADULTO - Marca.: SEDA	UNIDADE	500.00	11,900	5.950,00
00238	SHAMPOO P/ CABELO INFANTIL 200 ML - SUAVE - Marca.: PALMOLIVE	UNIDADE	200.00	11,900	2.380,00
00240	SOPEIRA EM INOX - Marca.: WINCY	UNIDADE	3.00	138,000	414,00
	Capacidade aproximada de 1,50 lt.				
00242	TÁBUA DE POLIETILENO M - Marca.: KITPLAS	UNIDADE	140.00	35,710	4.999,40
	tamanho 50cm de comprimento, 30cm de largura e 1cm de espessura.				
00243	TAÇA DE AGUA PAULISTA - Marca.: NADIR	UNIDADE	2,060.00	6,500	13.390,00
	Produtida em vidro, material livre de substancia em PVC, chumbo e phthalate, capacidade 250ml.				
00244	TALCO ANTI-SÉPTICO 80GR - Marca.: BARIA	UNIDADE	295.00	9,000	2.655,00
00245	TESOURA P/CORTE DE UNHA AÇO COM PONTA CURVA - Marc	UNIDADE	150.00	22,000	3.300,00
	a.: PAIS E FILHOS				
00246	TOALHA DE PAPEL 20,5X22,5- C/1000FLS - Marca.: GLO	PACOTE	7,634.00	17,020	129.930,68
	BO				
	Interfolha				
00248	VASSOURA DE ALGODÃO MOP (ESFREGÃO) - Marca.: MOR	UNIDADE	12.00	68,900	826,80
	Para limpeza em geral, cabo metálico e fios de algodão.				
00249	VASSOURA ECOLOGICA - Marca.: CASA DAS VASSOURAS	UNIDADE	2,952.00	11,170	32.973,84
	Com cabo.				
00251	VASSOURAO DE NYLON COM CABO - Marca.: CASA DAS VAS	UNIDADE	430.00	6,790	2.919,70
	SOURAS				
	Cepa de poleitileno, cerdas de sintéticas (nylon),acompanha cabo, medindo 37,5 cm, 05 fileira, tipo gari,tamanho 370x63x90mm.				
VALOR TOTAL R\$					2.108.893,45

PREFEITURA DE PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:**

3.1 A vigência do referido contrato será de **20 de Julho de 2021 a 20 de Julho de 2022**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações

3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12 Decreto 7.892/2013;

3.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.4 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

4.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAFI e os órgãos participantes serão a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), Infraestrutura (SEMINFRA), Meio Ambiente (SEMMA), Agricultura (SEMAGRI), Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SECULT), Governo (SEMUG), Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN), Urbanismo (SEMUR), Assuntos Jurídicos (SEJUR), Assistência Social (SEMAS), Trânsito e Cidadania (SEMUTRAN) e Educação (SEMEC);

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário (a) Municipal da Secretaria solicitante;

5.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

5.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

5.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



5.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

5.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

5.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

5.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 5.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

5.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1;

6.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;

6.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;

6.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;

6.5 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;

6.6 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido nesta Ata;

6.7 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;

6.8 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

6.9 Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizada pela servidora LUDMILA JÉSSICA FURTADO MENDES sob matrícula nº 1123852 nomeado através de Portaria Nº 16/2021 de 23 de fevereiro de 2021 e publicada em 25 de fevereiro de 2021, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos das seguintes secretarias: SEMAFI, SEMUR, SEPLAN, SEMAGRI, SEMUG, SECULT, SEJUR, SEMMA e SEMINFRA.

8.3 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMEC será realizado pelos servidores MARIA DE LOURDES DUARTE sob matrícula nº 1066175 e GLEICE KELLE DA SILVA E MELO sob matrícula nº 112.0831 nomeado através de Portaria Nº 03/2021 de 17 de maio de 2021 e publicada em 20 de maio de 2021.

8.4 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMS será realizado pelos servidores ARTHUR RODRIGUES DA SILVA sob matrícula nº 1123843 e O servidor EUCLIDES CUNHA DE SOUSA sob matrícula nº 1123910 nomeados através de Portaria Nº 44/2021 e 45/2021 de 01 de julho de 2021 e publicada em 05 de Julho de 2021.

8.5 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMUTRAN será realizado pela servidora KEILA HOLANDA DE OLIVEIRA LIMA sob matrícula nº 1123836 nomeada através de Portaria Nº 03/2021 de 07 de junho de 2021 e publicada em 08 de junho de 2021.

8.6 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMAS será realizado pelo servidor JOAO PAULO OLIVEIRA GONCALVES sob matrícula nº 1123851 nomeado através de Portaria Nº 01/2021 de 27 de janeiro de 2021 e publicada em 04 de fevereiro de 2021, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

8.7 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

8.7.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

8.7.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

8.7.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do edital e ainda, conforme a proposta apresentada;

9.2 O prazo para a entrega será de no máximo 72(setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no estado do Pará e de no máximo 8(oito) dias úteis, no caso de fornecedores de outras localidades, contados a partir do recebimento da ordem de compra;

9.3 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

9.4 O fornecedor deverá entregar os itens somente e de acordo com os pedidos de compras realizados (ordem de Compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeita em conjunto com os Secretários Municipais conforme a secretaria solicitante. Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



9.5 Os itens solicitados pela **Secretaria Municipal de Saúde** deverão ser entregues diretamente na SEMS (secretaria municipal de saúde) sito na Vitória da Conquista, Nº 708 – Bairro Centro, para o funcionário credenciado a receber. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.6 Os itens solicitados pela **Secretaria Municipal de Educação (Escolas Zona Rural e Indígena)** deverão ser entregues diretamente no **Almoxarifado Central/SEMEC** sito na Rua Projetada s/n – Bairro Jardim Bela Vista – (ao lado da Delegacia da Mulher, próximo ao 19º Batalhão da Polícia Militar) ou conforme solicitação apresentada pelo **Almoxarifado Central**. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.7 Os itens solicitados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), localizada na Cleodoval Gonçalves, nº 100, Bloco I, Bairro Cidade Nova. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.8 Os itens solicitados pelas **demais Secretarias** deverão ser entregues diretamente na **Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado**, sito na Rua do Contorno, nº 1212, Centro. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

11.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

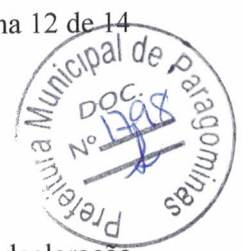
12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;

13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO:

14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;

15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;

15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;

15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:

15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;

15.5 Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2021-00004 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 20 de julho de 2021



JOAO LUCIDIO
LOBATO
PAES:04772822291

Assinado de forma digital por
 JOAO LUCIDIO LOBATO
 PAES:04772822291
 Dados: 2021.07.20 08:58:54
 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

JANDIRA
MARCHIORETT
O
POZZER:86495
755953

Assinado de forma
 digital por JANDIRA
 MARCHIORETTO
 POZZER:8649575595
 3
 Dados: 2021.07.21
 12:22:08 -03'00'

COMPRADOR

J M POZZER
EIRELI:1704
1496000144

Assinado de forma
 digital por J M POZZER
 EIRELI:1704149600014
 4
 Dados: 2021.07.21
 12:22:19 -03'00'

J M POZZER EIRELI
JANDIRA MARCHIORETTO POZZER
FORNECEDORA

Testemunhas:

1) Luciana Costa Silva

Nome:

CPF nº: 678.230.092-34

2) Antônio de S. N. de Lima

Nome:

CPF nº: 925.837.092-91



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0895/2021

Pelo presente instrumento de Ata, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato pelo Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**- Prefeito de Paragominas no exercício de seu mandato, residente e domiciliado a Rua Ulisses Guimarães, nº. 02, Promissão III, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº. 939066 – SEGUP/PA, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Portaria Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00004**, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em 25 de Junho de 2021, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **F C OLIVEIRA & CIA. LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 07.069.487-0003-70 Inscrição Estadual nº 12.092.549-4 e Inscrição Municipal nº 11015616-36, estabelecida na Avenida Santos Dumont, 4.130 Bairro São Sebastiao, CEP: 68.400-000 Codó/MA, neste ato devidamente representado pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 000048.782.295-1 SESP/MA e do CPF/MF nº 36.823.233-68, residente e domiciliado na rua projetada Q-180, casa 52 milênio II, bairro santa lúcia CEP: 65.400-00 Codó/MA, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual e provável “Aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO (Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Material de Acondicionamento e Embalagem, Material de Copa e Cozinha e Outros Materiais de Consumo), com a finalidade de suprir as necessidades das Secretarias Municipais”.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00004, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00203	PRATO DESC. 15 CM FUNDO PACOTE C/10 UND. - Marca.: FC/FC	PACOTE	25,056.00	1,270	31.821,12
	Descartável				
00204	PRATO DESCARTAVEL 18CM RASO - Marca.: FC/FC	PACOTE	2,085.00	1,710	3.565,35
	Pacote c/ 10 und.				
00216	SABONETE 90G - Marca.: OLIVER/FC	UNIDADE	2,334.00	0,940	2.193,96
00225	SACO P/LIXO 15 LTS - Marca.: POELIXO/FC	PACOTE	26,165.00	1,110	29.043,15
	Pacote c/ 20 und.				
VALOR TOTAL R\$					66.623,58



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 A vigência da referida Ata será de **20 de Julho de 2021 a 20 de Julho de 2022**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações

3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12 Decreto 7.892/2013;

3.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.4 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

4.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAFI e os órgãos participantes serão a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), Infraestrutura (SEMINFRA), Meio Ambiente (SEMMA), Agricultura (SEMAGRI), Cultura, Turismo, Desporto e Lazer (SECULT), Governo (SEMUG), Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN), Urbanismo (SEMUR), Assuntos Jurídicos (SEJUR), Assistência Social (SEMAS), Trânsito e Cidadania (SEMUTRAN) e Educação (SEMEC);

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;

5.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

5.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

5.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

5.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



5.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

5.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

5.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 5.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

5.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1;

6.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;

6.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;

6.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;

6.5 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;

6.6 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido nesta Ata;

6.7 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;

6.8 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

6.9 Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizada pela servidora LUDMILA JÉSSICA FURTADO MENDES sob matrícula nº 1123852 nomeado através de Portaria Nº 16/2021 de 23 de fevereiro de 2021 e publicada em 25 de fevereiro de 2021, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos das seguintes secretarias:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



SEMAFI, SEMUR, SEPLAN, SEMAGRI, SEMUG, SECULT, SEJUR, SEMMA e SEMINFRA.

8.3 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMEC será realizado pelos servidores MARIA DE LOURDES DUARTE sob matrícula nº 1066175 e GLEICE KELLE DA SILVA E MELO sob matrícula nº 112.0831 nomeado através de Portaria Nº 03/2021 de 17 de maio de 2021 e publicada em 20 de maio de 2021.

8.4 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMS será realizado pelos servidores ARTHUR RODRIGUES DA SILVA sob matrícula nº 1123843 e O servidor EUCLIDES CUNHA DE SOUSA sob matrícula nº 1123910 nomeados através de Portaria Nº 44/2021 e 45/2021 de 01 de julho de 2021 e publicada em 05 de Julho de 2021.

8.5 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMUTRAN será realizado pela servidora KEILA HOLANDA DE OLIVEIRA LIMA sob matrícula nº 1123836 nomeada através de Portaria Nº 03/2021 de 07 de junho de 2021 e publicada em 08 de junho de 2021.

8.6 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato da SEMAS será realizado pelo servidor JOAO PAULO OLIVEIRA GONCALVES sob matrícula nº 1123851 nomeado através de Portaria Nº 01/2021 de 27 de janeiro de 2021 e publicada em 04 de fevereiro de 2021, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

8.7 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

8.7.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

8.7.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

8.7.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do edital e ainda, conforme a proposta apresentada;

9.2 O prazo para a entrega será de no máximo 72(setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no estado do Pará e de no máximo 8(oito) dias úteis, no caso de fornecedores de outras localidades, contados a partir do recebimento da ordem de compra;

9.3 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

9.4 O fornecedor deverá entregar os itens somente e de acordo com os pedidos de compras realizados (ordem de Compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeita em conjunto com os Secretários Municipais conforme a secretaria solicitante. Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

9.5 Os itens solicitados pela **Secretaria Municipal de Saúde** deverão ser entregues diretamente na SEMS (secretaria municipal de saúde) sito na Vitória da Conquista, Nº 708 – Bairro Centro, para o funcionário credenciado a receber. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



9.6 Os itens solicitados pela **Secretaria Municipal de Educação (Escolas Zona Rural e Indígena)** deverão ser entregues diretamente no **Almoxarifado Central/SEMEC** sito na Rua Projetada s/n – Bairro Jardim Bela Vista – (ao lado da Delegacia da Mulher, próximo ao 19º Batalhão da Polícia Militar) ou conforme solicitação apresentada pelo **Almoxarifado Central**. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.7 Os itens solicitados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), localizada na Cleodoval Gonçalves, nº 100, Bloco I, Bairro Cidade Nova. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.8 Os itens solicitados pelas **demais Secretarias** deverão ser entregues diretamente na **Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado**, sito na Rua do Contorno, nº 1212, Centro. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos

PREFEITURA DE PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO:

11.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;

13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO:

14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;

15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;

15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:

15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;

15.5 Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2021-00004 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

16.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 20 de julho de 2021

JOAO LUCIDIO LOBATO
 Assinado de forma digital por
 JOAO LUCIDIO LOBATO
 PAES:04772822291
 Dados: 2021.07.20 09:01:56
 -03'00'
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
 COMPRADOR

FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
 Assinado de forma digital por
 FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
 OLIVEIRA:03682323368
 Dados: 2021.07.23 11:13:09
 -03'00'
 F C OLIVEIRA & CIA LTDA
 FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
 FORNECEDORA

Testemunhas:

1) Guadalupe Costa Silva

Nome:

CPF nº: 678.230.092-34

2) Antonia Cole S. F. Cole Lima

Nome:

CPF nº: 925837.092-04